



Sumário

Atos do CMDCA.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	03

Atos do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 06/2019/CMDCA

“DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO REFERENTE ETAPA DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Fortaleza do Tabocão-TO, criado pela lei nº 05/2019 de 29 março de 2019, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso da atribuição que lhe é conferido.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR as deliberações do que se trata a ETAPA DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO OBRIGATÓRIA para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para Quadriênio 2020/20203

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Fortaleza do Tabocão-TO, 04 de Junho de 2019.

Maria Odete Sousa Silva Guimarães
Presidente do CMDCA

ANEXO EDITAL DE Nº02/2019

EDITAL Nº02/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADAS DO CONSELHO TUTELAR DE

FORTALEZA DO TABOCÃO TO PARA O QUADRIENIO 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei nº05/2019 de 29 de março de 2019, e pelo Decreto nº 044/2019, torna publico AS DELIBERAÇÕES do que se trata a ETAPA DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO OBRIGATORIA o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para Quadriênio 2020/2023, Aprovado pela Resolução nº06/2019, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto ETAPA DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO tornando publico a obrigatoriedade por parte dos candidatos ao processo eleitoral do Conselho Tutelar a realizar o exame de conhecimento específico em observação a Lei municipal nº05/2019 de 29 de Março que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO:

2.1. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente requererá a contratação de instituição especializada para elaboração, aplicação, correção da prova, aferição da nota.

2.2 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de Junho de 2019, às 19:00 horas , na Escola Francisco Pinheiro da Silveira: Anexo.

2.4. A prova será constituída de 20(vinte) questões objetivas de caráter classificatório e eliminatório;

2.5. A prova terá conteúdo programático acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA na forma atualizada e da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei nº05/2019 de 29 de Março.

2.6 Será considerado apto o candidato que atingir a média mínima de 70(setenta) pontos em uma escala de 0(zero) a 100(cem).

2.7. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso devidamente fundamentado no prazo de 3 (três) dias junto a Comissão Especial.

2.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente decidirá acerca do recurso em até 10(dez) dias, podendo requerer informações e diligências.

2.9 Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista na linha 2.4 deste edital não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo eleitoral como candidato.

2.8 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá até o dia 29 de julho de 2019 para publicar a lista dos candidatos habilitados ao processo eleitoral, observando que há uma data já prevista no calendário em anexo ao Edital de nº01/2019 de 29 de março, que dispõe sobre o processo de escolha dos conselhos tutelares.

2.9 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova munido do documento de identidade original, com o comprovante de inscrição e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente. Não será permitido uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

2.10 O candidato deverá permanecer no local de realização das provas, obrigatoriamente, por, no mínimo, 30m (trinta minutos) hora após o início da prova.

2.11 O candidato que se retirar do local de prova antes do horário indicado no subitem acima, estará desistindo da mesma e será automaticamente eliminado.

2.12 O candidato poderá levar o seu Caderno de Questões após 1 (uma) hora de prova, desde que o candidato permaneça em sala até este momento.

2.13 O candidato que se retirar do ambiente de provas antes do prazo estabelecido no subitem anterior não poderá retornar ao local para retirar o seu Caderno de Questões.

2.14 Será eliminado o candidato que fizer qualquer anotação no gabarito.

2.15 O candidato que for pego com a anotação do gabarito deverá entregá-la ao fiscal ou se desfazer da mesma, e em caso de recusa será eliminado.

2.16 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

2.17 Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

2.18 Os eventuais prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.19 Não haverá segunda chamada ou vista de prova e/ou de documentos considerados sigilosos.

2.20 Durante a realização da prova, o candidato que precisar ir

ao banheiro deverá solicitar ao fiscal da sala sua saída e este designará um fiscal para acompanhá-lo no deslocamento, devendo o candidato manter-se em silêncio durante todo o percurso, podendo, antes da entrada no banheiro, ser submetido à revista por meio de.

2.21 Na situação descrita no subitem 2.19, se for detectado que o candidato esteja portando qualquer tipo de equipamento eletrônico será eliminado automaticamente do concurso.

2.22 A porta da sala onde se realizarão as provas será fechada, impreterivelmente, 10 minutos antes do início das provas, ou seja, as 19h00min. O candidato que chegar após o fechamento da porta terá vedada sua entrada na sala e será automaticamente eliminado.

2.23 Para desempate dos candidatos mediante a classificação na prova será considerado o candidato que possuir a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e locais públicos.

Fortaleza do Tabocão-TO, 04 de Junho de 2019.

Maria Odete Sousa Silva Guimarães
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07/2019/CMDCA. “DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR COM PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TO”.

A Comissão Especial instituída pela resolução nº01/2019 de 29 de março de 2019 no uso da atribuição que é conferida e em observância ao cumprimento ao Edital de nº01/2019 de 29 de março de 2019, que convoca o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato 2020/2023, e que composto por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleições dos candidatos aprovados;

RESOLVE:

Artigo 1º - RESOLVE publicar a decisão da análise do Ministério Público do Estado do Tocantins aos pedidos de inscrição para o processo de escolha de conselheiros tutelares do Município de Fortaleza do Tabocão TO, vindo apresentar IMPUGNAÇÃO às inscrições seguintes: Nº 7 (KAROLAYNE BERNARDES DOS SANTOS), 8 (FABRÍCIA AGUIAR

BORGES) e 12 (MARCOS ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO), pelos seguintes motivos expostos:

KAROLAYNE BERNARDES DOS SANTOS: não possui a idade mínima de 21(vinte e um) anos, a qual somente será completada no dia 30/12/2019 descumprindo o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº05/2019, do Município no trata dos requisitos a preencher até o término das inscrições. Para tanto sua inscrição foi INDEFERIDA.

FABRÍCIA AGUIAR BORGES: o documento/formulário preenchido não demonstram a experiência na promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (comprovação de trabalhos em escolas, creches ou participação em conselhos de proteção á criança, ou atuação em programas de proteção a criança e o adolescentes). A candidata apresentou como atividades desenvolvidas dinâmicas e estudo bíblico, sem especificar a promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, motivo pela qual a inscrição foi INDEFERIDA.

MARCOS ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO: o documento/formulário preenchido não demonstram a experiência na promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (comprovação de trabalhos em escolas, creches ou participação em conselhos de proteção á criança, ou atuação em programas de proteção a criança e o adolescentes). O candidato apresentou como atividades desenvolvidas apenas a participação em culto, com leitura da Bíblia, sem especificar a promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Atividades não suficientes para comprovação, motivo pela qual a inscrição foi INDEFERIDA.

Artigo 2º- JULGA-SE procedente a impugnação, com o consequente indeferimento das inscrições citadas acima fazendo uso as observações expostas pelo Ministério Público, podendo os candidatos apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA em prazo de 5 (cinco) dias uteis, contando da data da publicação desta.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Fortaleza do Tabocão-TO, 04 de Junho de 2019.

Maria Odete Sousa Silva Guimarães
Presidente do CMDCA.

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 000012 / 2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 12/2019, objetivando a Formação de Ata de registro de preço para futura e eventual aquisição de instrumento Odontológico e equipamentos diversos em geral, materiais hospitalares e correlatos, para o Consultório Odontológico do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza do Tabocão - TO, está SUSPENSA em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaotabocao@gmail.com

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Fortaleza do Tabocão - TO, 04 de junho de 2019.

Dannilo Porfirio Cavalcante
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração